

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Direito de escolha pelo consumidor de posto de assistência técnica autorizada – Lei nº 22.619, de 27/7/2017**

Ementa: Proíbe o fornecedor de impedir ou dificultar a escolha pelo consumidor, no âmbito do Estado, do posto de assistência técnica autorizada a que deve recorrer em caso de vícios ocorridos no produto, durante o período de garantia.

Origem: Projeto de Lei nº 212/2015, de autoria do deputado Fred Costa.

A norma garante ao consumidor liberdade de escolha do posto de assistência técnica autorizada em caso de vício ocorrido no produto durante o período de garantia, ao proibir o fornecedor de impedir ou dificultar essa escolha.

Esta norma garante, também, o direito do consumidor à informação quanto ao posto de assistência técnica autorizada mais próximo de sua residência.

A inexistência de regras que determinem a obrigatoriedade de informações sobre os locais prestadores de serviço de assistência técnica para os produtos comercializáveis, sejam eles duráveis ou não, justifica as medidas implementadas por essa norma, que buscam preencher a lacuna que havia na legislação vigente.

A nova lei foi aprovada na forma do projeto original.

Espera-se que a norma amplie a proteção ao consumidor, ao tornar mais claro o direito do cidadão mineiro que pretenda utilizar posto de assistência técnica autorizada em caso de vícios no produto, durante o período de garantia.

GCT/GDC/ARPA/DGR/rev